



ATA DA 91^a SESSÃO, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Geraldo Antônio da Mota, Ticiana Maria Delgado Nobre, Fernando de Araújo Jales Costa e Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Presente, também, o Dr. Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

LEITURA DE EXPEDIENTE: A secretaria das sessões compartilhou mensagem do advogado e ex-deputado federal Ney Lopes dirigida à Presidência do TRE-RN no sentido de agradecer à Corte eleitoral o voto de pesar pelo falecimento do filho, Ney Lopes Júnior.

ORDEM ADMINISTRATIVA: O Presidente Gilson Barbosa comunicou o Prêmio de Qualidade ao TRE-RN pelo CNJ/2.021/ Categoria Prata; oportunidade em que parabenizou a todos os colaboradores pela conquista. Concedida a palavra aos demais membros e ao Procurador Regional Eleitoral, todos reafirmaram as comunicações da Presidência e parabenizaram-na pela premiação do CNJ. Em particular, o **desembargador Cláudio Santos sugeriu** à Presidência revisão do número de vagas para pessoas com deficiência em processo seletivo para estagiários. Ademais, o **Vice-Presidente registrou** informações não oficiais acerca do ranking CNJ para averiguação: o TRE-RN ocuparia o 7º lugar em produtividade e 17º lugar em qualidade/2.021 entre os tribunais eleitorais. A **Presidência consignou** que haveria averiguação das informações, replicando-lhes que transmitira à Corte informações oficiais. O **juiz Fernando Jales informou** que participara do Encontro Permanente de Juristas da Justiça Eleitoral (COPEJE), na cidade de Vitória/ES, dias 3 e 4/12; e **propôs** uma moção de

congratulações ao dr. Vicente Lopes, Vice-Presidente do COPEJE, juiz do TRE-GO, e ao dr. Renan Sales, juiz do TRE-ES, anfitrião do encontro. Proposição aprovada à unanimidade, com associação do Procurador Regional Eleitoral. JULGAMENTOS – AGRAVO REGIMENTAL NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600218-80.2021.6.20.0000. PROTOCOLO: 9240. ORIGEM: SENADOR ELÓI DE SOUZA-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Mandado de Segurança. Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. Direito Líquido e Certo. IMPETRANTE: MACIEL GOMES DA SILVA. AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 05ª ZONA ELEITORAL – MACAÍBA/RN. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** o advogado Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros realizou sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em DESPROVER o agravo interposto por MACIEL GOMES DA SILVA, nos termos do voto do relator e das notas orais de julgamento, partes integrantes da presente decisão. Vencido o Desembargador Cláudio Santos. Anotações e comunicações. **CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0600113-03.2021.6.20.0001.** PROTOCOLO: 9130. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Conflito de Competência. Captação ilícita de votos ou corrupção eleitoral. Falsidade Ideológica. Corrupção Eleitoral. SUSCITANTE: JUÍZO DA 01ª ZONA ELEITORAL – NATAL/RN. SUSCITADO: JUÍZO DA 33ª ZONA ELEITORAL – MOSSORÓ/RN. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em consonância com o parecer ministerial, em CONHECER o conflito de competência e DECLARAR competente o Juízo da 1ª Zona Eleitoral/Natal para supervisionar o inquérito aqui cuidado, devendo os autos serem remetidos àquele Juízo com a máxima brevidade, nos termos do voto do relator e das notas orais de julgamento, partes integrantes da presente decisão. Vencido o Desembargador Cláudio Santos. Anotações e comunicações.** **RECURSO ELEITORAL Nº 0600457-62.2020.6.20.0051.** PROTOCOLO: 8990. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO.** RESUMO: Abuso - De Poder Político/Autoridade. Abuso - De Poder Econômico. Cargo - Prefeito. Cargo – Vice-Prefeito. RECORRIDO: PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS E ERALDO DANIEL DE PAIVA. RECORRENTE: COLIGAÇÃO LIBERTA SÃO GONÇALO (PSB/PSC/SOLIDARIEDADE). **ANOTAÇÃO:** Processo com pedido de vista do

Desembargador Cláudio Santos. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600231-16.2020.6.20.0000. PROTOCOLO: 7197. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS.** RESUMO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO - REGIONAL, RENATO FARAC GALATA E ANTOINETTE DE BRITO MADUREIRA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer do órgão técnico e também em harmonia com o entendimento da Procuradoria Regional Eleitoral, em JULGAR como NÃO PRESTADAS as contas do Partido da Causa Operária - PCO/RN, referentes ao exercício financeiro de 2019, aplicando-lhe a penalidade de proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do art. 48, caput, da Resolução do TSE nº 23.546/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600472-63.2020.6.20.0008.** PROTOCOLO: 8631. ORIGEM: RIACHUELO-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: CLEONEIDE ACIOLI DA SILVA. **ANOTAÇÃO:** Processo retirado de mesa. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600458-06.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8325. ORIGEM: CEARÁ-MIRIM-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Primeiro Suplente de Senador. INTERESSADO: FRANCISCO JOSE DE ANDRADE BATISTA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, de acordo com o parecer técnico, e em consonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, em DESAPROVAR as contas apresentadas por FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE BATISTA, alusivas à candidatura de 1º suplente de Senador nas eleições 2010, nos termos do art. 39, III, da Resolução TSE nº 23.217/2010, devendo a Zona Eleitoral em que o prestador de contas possui domicílio eleitoral ser comunicada para as devidas anotações nos sistemas eleitorais, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO ELEITORAL Nº 0600541-10.2020.6.20.0004.** PROTOCOLO: 8827. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Corrupção ou Fraude. Cargo - Vereador. Eleições - Eleição Proporcional RECORRENTE: DANIEL ARAUJO VALENCA E PARTIDO DOS TRABALHADORES -

PT - MUNICIPAL (NATAL/RN). RECORRIDO: ANA MARIA FIGUEIREDO FORMIGA, PARTIDO VERDE (PV) - MUNICIPAL - NATAL, MAURICIO GURGEL PRAXEDES FILHO, ALBANY SALUSTINO FERNANDES DUTRA, MANOEL MILANO SOARES MAXIMO, GERALDO SOUZA PINHO ALVES, MARTA MARIA DA SILVA, RIVALDO FERNANDES PEREIRA, JOIRAN MEDEIROS DA SILVA, SAVIO XIMENES HACKRADT, RONIVALDO ESTEVAM SOARES, RONIELE DOS SANTOS, WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA, ISAIAS BATISTA DA CRUZ, JOAO BATISTA FRUTUOSO, JOAO MARIA INOCENCIO CAMPELO, CARLOS ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA, BEVERLY IANE RAMALHO BEZERRA, DAMIAO PEREIRA DA SILVA, HERMES MEDEIROS SANTOS FILHO, ONALDO JOSE PEREIRA SANTOS, ENEZIO XAVIER DE PAIVA JUNIOR, JOSE MARCELINO DA SILVA FILHO, KENEDS ANTONIO XAVIER, MARIA JOSE FERNANDES NETA, FERNANDA SANTOS PEIXOTO, ELIADA RODRIGUES DA SILVA, CAMILA KAILENE DA SILVA, MIZAEL PINHEIRO DE LIMA, ROSANA MARA MAZARO, EDNILZA GOMES E SILVA, FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, ANNA MARIA CAVALCANTI DOS SANTOS NOBREGA, DENISE PAIVA DOS SANTOS E MILKLEI LEITE DE FARIAS. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o opiniamento da Procuradoria Regional Eleitoral, em REJEITAR os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.**
Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e seis minutos. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza substituta Ticiana Maria Delgado Nobre

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Dr. Rodrigo Telles de Souza

Procurador Regional Eleitoral